



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

PARECER TÉCNICO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI – ACICG, 2026.

O art. 35 da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispõe que a celebração e a formalização do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento estão condicionadas à adoção de determinadas providências por parte da Administração Pública, dentre as quais se destaca a emissão de parecer técnico por órgão competente da própria Administração Municipal. Nesse contexto, apresentam-se a seguir as exigências previstas legalmente, que devem ser observadas para assegurar a regularidade do processo de parceria e a conformidade com o marco legal vigente.

I – DO MÉRITO

Nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, cumpre ao órgão técnico da Administração Pública manifestar-se expressamente sobre o mérito da proposta apresentada pela Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, bem como sobre sua adequação à modalidade de parceria escolhida, no caso, Termo de Colaboração.

A proposta submetida pela ACICG apresenta objetivos alinhados ao interesse público local, voltados ao fortalecimento da atividade empresarial, sendo que as metas e ações descritas no Plano de Trabalho são pertinentes, viáveis e compatíveis com as finalidades institucionais da organização.

Dessa forma, considerando que o objeto da parceria configura iniciativa de interesse recíproco entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil, voltada à consecução de finalidades públicas previamente estabelecidas, e que não se trata de mera execução de serviços definidos pela Administração, revela-se adequada a adoção da modalidade da parceria sob a forma de elaboração do termo de colaboração.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

II – DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE

Conforme dispõe o Estatuto que rege a OSC em comento, o objeto da entidade, ou melhor, os seus fins são, segundo o seu art. 4º:

- a) Representar as classes ativas e produtoras do município, perante poderes públicos do município, Estado ou União, ou perante outras associações, entidades de classes, repartições públicas e enfim perante o público em geral;
- b) Amparar, defender e impulsionar todas as atividades e forças produtoras localizadas no âmbito da sociedade;
- c) Promover o conagraçamento das classes que representa.
- d) Interessar-se pelo desenvolvimento das referidas atividades, promovendo, conforme os recursos da ACICG, exposições de produtos do Estado e Município, organizar propaganda comercial de produtos locais e em outros Municípios do País, mantendo um escritório técnico com serviços de estatísticas, assistência jurídica, econômica, fiscal e trabalhista e de informações comerciais, industriais, liberais, bancárias e de serviços, para o uso dos associados.
- e) Contribuir para que os usos e costumes repousem em equidade e mútua confiança, procurando harmonizá-los com os das outras praças do país.
- f) Manter, para por, dentro da possível, os seus associados ao corrente de tudo o que lhes diz respeito, um boletim e informações que será o órgão oficial da Associação.
- g) À promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- h) Promover e incentivar o desenvolvimento econômico de Cândido Godói;
- i) Buscar a eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o desenvolvimento econômico do município.
- j) Buscar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias como instrumentos de aprimoramento da economia do município.
- k) Atuação conjunta com as instituições públicas federais, estaduais e municipais contribuindo com as políticas públicas voltadas à geração de empregos com expansão de mercado de trabalho.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

A celebração da parceria entre a Administração Pública e a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói (ACICG) encontra fundamento na convergência entre os objetivos institucionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) e os fins da Administração Pública, conforme estabelecido nos artigos 145 e 146 da Lei Orgânica do Município. Assim, verifica-se, a existência de reciprocidade de interesses: de um lado a ACICG interessa a dinamização da economia local e o fortalecimento do setor produtivo, enquanto para a Administração Municipal interessa o crescimento econômico e social, caracterizando para ambos os lados a mútua colaboração em benefício do desenvolvimento local.

III - DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A celebração do Termo de Colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG revela-se plenamente viável e alinhada aos princípios da administração pública, tendo em vista que a Organização da Sociedade Civil (OSC) tem atuação consolidada no Município de Cândido Godói, especialmente no segmento de fortalecimento e desenvolvimento das atividades empresariais locais. A entidade possui experiência técnica, capacidade operacional e estrutura organizacional compatíveis com os objetivos propostos no Plano de Trabalho, demonstrando aptidão para a execução das ações previstas.

A ACICG já demonstrou, em iniciativas/parcerias anteriores, competência na execução de projetos semelhantes, apresentando bom histórico de gestão e regularidade jurídica e fiscal, o que reforça a segurança na formalização da parceria.

Dessa forma, considerando a compatibilidade entre os objetivos institucionais da ACICG e o interesse público perseguido pela Administração, bem como a viabilidade técnica e operacional da execução do objeto, é plenamente viável a celebração do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

IV - DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Plano de Trabalho delinea de forma clara e objetiva a destinação dos recursos financeiros a serem repassados pela Administração Pública, estabelecendo as ações e metas a



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

serem executadas. Ressalta-se que o repasse do valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) será efetuado em duas parcelas iguais, no valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) cada. A primeira parcela será transferida na primeira quinzena do mês de junho de 2026, considerando que a assinatura do instrumento de parceria está programada para ocorrer no mês de maio de 2026. Já a segunda parcela encontra-se prevista para o mês de setembro de 2026. Serão repassados os valores de:

- a) R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para a campanha “Eu amo comprar em Cândido Godói - edição 2026”;
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a 6ª Edição do Brique na Praça;
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a 7ª Edição do Brique na Praça;
- d) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Concurso da Escolha das Soberanas de Cândido Godói;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Festa do Colono e Motorista;
- f) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o Evento de Dia da Mulher;
- g) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o “Natal Encantado na Terra dos Gêmeos”.

A transferência dos recursos financeiros será realizada conforme as disposições estabelecidas no Plano de Trabalho, observando-se o cronograma e as finalidades nele previstas. Os valores repassados deverão ser rigorosamente aplicados nas ações ali descritas, sendo obrigatória a posterior prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

V – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente parceria será objeto de fiscalização por parte da Administração Pública, com a finalidade de assegurar a estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado. Tal fiscalização será exercida pelo gestor designado para a parceria, sem prejuízo do acompanhamento sistemático a ser realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente. A atuação fiscalizatória terá por objetivo verificar a correta aplicação dos recursos públicos nas ações previstas no referido Plano, garantindo a legalidade, a efetividade e a transparência da execução.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, especialmente o disposto no Capítulo IV – Da Prestação de Contas, Seções I e II. Além do prazo estabelecido no art. 69 da mencionada norma, deverão ser rigorosamente seguidas as orientações e exigências constantes no instrumento de parceria e no respectivo Plano de Trabalho, quanto à forma, conteúdo e documentação comprobatória exigida para a adequada comprovação da execução dos recursos.

A entrega da prestação de contas deverá ser realizada à Secretaria Municipal de Administração, obrigatoriamente protocolada por meio do sistema eletrônico IDoc, dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria. O descumprimento deste prazo, seja pela não entrega ou entrega extemporânea da documentação, poderá ensejar a impossibilidade de celebração de novo termo de parceria com a organização no exercício subsequente.

VII – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria foi devidamente designado pela Portaria nº 197/2026, de 16 de março de 2026.

VIII – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação está devidamente designada, conforme Portaria nº 440/2025, de 26 de maio de 2025.

IX – CONCLUSÃO

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será considerado inexigível o chamamento público nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

A parceria a ser celebrada tem como objeto ações voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das empresas locais, área em que atua exclusivamente a Associação Comercial



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"


Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br


e Industrial de Cândido Godói – ACICG. Trata-se da única organização da sociedade civil sem fins lucrativos sediada no Município de Cândido Godói que atua de forma estruturada e contínua no fomento ao setor empresarial local, prestando serviços, organizando eventos, oferecendo suporte técnico e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável da comunidade.

Diante da ausência de outras organizações com perfil e atuação semelhante no Município, resta caracterizada a inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação supracitada. Ademais, a entidade não possui impedimentos legais para a celebração da parceria, estando devidamente regularizada e habilitada.

Dessa forma, é **FAVORÁVEL** o parecer para a celebração de Termo de Colaboração com a ACICG, nos moldes do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Cândido Godói, 24 de abril de 2026.


Guerino Backes
Secretário Municipal de Finanças
Prefeito Municipal


Elton Luis Perius
Secretário de Administração


Eduarda Deon Frosi
Gestora de Parceria